



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**OFÍCIO Nº 59/2023-PG**

Porto Ferreira, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 36/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 36/2023, que INSTITUI O BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 3 DE MAIO DE 2.005, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
PREFEITO

1

---

CNPJ: 45.339.363/0001-94  
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015  
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203  
[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 30/10/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça  
e Educação e de Esportes e Orçamento

1º PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 36/2023.**

"INSTITUI O PRÊMIO PORTO FERREIRA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO E A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORIUANDO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUIS PATRONI.

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação" e a "Semana Municipal do Empreendedorismo", a ser comemorada na terceira semana do mês de novembro de cada ano, em consonância com a "Semana Global do Empreendedorismo", constituída pela Lei Federal nº 14.135, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º A Semana e o Prêmio ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira.

Art. 3º A Semana Municipal do Empreendedorismo e o Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação tem como objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora do município de Porto Ferreira;

II - reconhecer o papel do empreendedor e das empresas que fomentam a economia do Município, gerando riqueza, emprego, renda e inclusão social;

III - ressaltar a importância da livre iniciativa e de profissionais autônomos;

IV - ressaltar a importância da livre concorrência entre os diversos atores econômicos e laborais existentes no mercado de consumo;

V - oportunizar à comunidade ferreirense o acesso às noções básicas sobre o empreendedorismo;

VI - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;

1

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4868-AB97-00E3-7A3F> e informe o código 4868-AB97-00E3-7A3F





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

VII - aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais (MEIs);

VIII - fomentar a inovação nas microempresas, empresas de pequeno porte e para os microempreendedores individuais (MEIs);

IX - fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;

X - ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs) no município;

XI - promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais (MEIs);

XII - articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais (MEIs);

XIII - promover uma cultura de empreendedorismo coletivo na população de Porto Ferreira;

XIV - buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos empreendedores na cidade;

XV - valorizar o direito à propriedade privada;

XVI - prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor;

XVII - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e de negócios;

XVIII - salientar a importância do mercado consumidor;

XIX - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil em prol de uma cidade mais empreendedora.

XX - premiar os empreendedores ou projetos de empreendimentos locais que se destaquem por seu caráter inovador, de impacto econômico, social e de geração de emprego e renda.

Art. 4º Na "Semana do Empreendedorismo" deverão ser realizadas ações que promovam, incentivem, valorizem, fortaleçam e disseminem a cultura empreendedora no município, como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos e atividades pertinentes.

Art. 5º O Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação deverá ser conferido anualmente, a empresas, projetos e/ou iniciativas inovadoras que se destaquem no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECOORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal é o órgão competente responsável por organizar a Semana do Empreendedorismo e o Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação, nos termos no artigo 3º da presente lei, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
Discussão Única Sessão de: 04/12/2024  
APROVADO P. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

3

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

O presente projeto de lei institui o Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação e a Semana Municipal do Empreendedorismo e dá outras providências.

A proposta é oriunda do Anteprojeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Vereador Ricardo Luís Patroni e, de acordo com o Parlamentar, tem por objetivo reconhecer o papel do empreendedor e das empresas que fomentam a economia local gerando riqueza, emprego, renda e inclusão social.

A propositura visa também, disseminar a cultura empreendedora de Porto Ferreira, oportunizando a comunidade ferreirense o acesso às noções básicas sobre o empreendedorismo e incentivando o surgimento de novas empresas e novos empreendedores.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4868-AB97-00E3-7A3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 30/10/2023 12:08:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4868-AB97-00E3-7A3F>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

**AUTÓGRAFO N.º 74/2023.**

Projeto de Lei n.º 38/2023, do Executivo.

“INSTITUI O BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 3 DE MAIO DE 2.005”.

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Porto Ferreira, o Programa “Banco de Alimentos” com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome e a ao desperdício de alimentos, visando atingir às políticas de abastecimento, segurança alimentar e de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as entidades sociais sem fins lucrativos que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários;

Art. 2º Caberá ao Município de Porto Ferreira, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, organizar e estruturar o Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, por regulamentação própria, em conformidade com a normativas alimentar, nutricional e sanitárias vigentes.

Art. 3º O Banco de Alimentos tem como objetivo principal arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem sido alteradas as propriedades que garantam as condições plenas e seguras para o consumo humano.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º O Poder Executivo, deverá promover campanhas de conscientização e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 5º A Vigilância Sanitária fica responsável pelo acompanhamento dos produtos doados e pela verificação de suas propriedades para que estejam em condições de consumo. Parágrafo único. Os doadores ficam isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, desde que os produtos estejam dentro dos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.409, de 3 de Maio de 2.005.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de novembro de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870

Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Dados: 2023.11.28 10:56:08 -03'00'

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

**Ofício nº 825/2023**

Porto Ferreira, 28 de novembro de 2023.

Exmo Sr.  
**SALDANHA LEIVAS COUGO**  
DD. Vice-Prefeito Municipal em exercício  
nesta;

**Assunto: Autógrafos nºs 73/2023, 74/2023 e 75/2023**

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os **AUTÓGRAFOS** N.ºs **73/2023, 74/2023 e 75/2023**, referente aos Projetos de Lei N.ºs 37/2023, 38/2023 e 43/2023, do Executivo, respectivamente, deliberados na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2023.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Dados: 2023:11:28 09:44:43 -03'00'

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



Protocolo 19.729/2023

Situação em 28/11/2023 10:43: Novo já lido | Código nº 251.717.011.789.799.952



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
(via WEB)

Para

SRI - Secretaria...

GP-SFG - Setor de Protocolo Geral, SRI - Secretaria de Relações Institucionais

Em 28/11/2023 às 10:42

Ofícios do Poder Legislativo

Of. Nº 625/2023, encaminhando os AUTÓGRAFOS N.ºs 73/2023, 74/2023 e 75/2023, referente aos Projetos de Lei N.ºs 37/2023, 38/2023 e 43/2023, do Executivo, respectivamente, deliberados na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2023.

Autografo\_73\_pl\_37\_23\_executivoassinado.pdf (2,17 MB)

0 downloads

A revisar

Autografo\_74\_pl\_38\_23\_executivoassinado.pdf (2,14 MB)

0 downloads

A revisar

Autografo\_75\_pl\_43\_23\_executivoassinado.pdf (2,30 MB)

0 downloads

A revisar

Df\_625\_Autografos\_73\_74\_e\_75assinado.pdf (2,06 MB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

28/11/2023 às 10:43

Situação atual: Novo já lido

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

« Voltar - Central de Atendimento



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.754, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"INSTITUI O BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 3 DE MAIO DE 2.005".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI

**Saldanha Leivas Cougo, Prefeito em exercício do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Porto Ferreira, o Programa "Banco de Alimentos" com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome e a ao desperdício de alimentos, visando atingir às políticas de abastecimento, segurança alimentar e de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as entidades sociais sem fins lucrativos que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários;

Art. 2º Caberá ao Município de Porto Ferreira, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, organizar e estruturar o Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o

1

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: SALDANHA LEIVAS COUGO e LUIS GUILHERME PANONE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D793-E538-6580-66EC> e informe o código D793-E538-6580-66EC





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO".

**GABINETE DO PREFEITO**

credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, por regulamentação própria, em conformidade com a normativas alimentar, nutricional e sanitárias vigentes.

Art. 3º O Banco de Alimentos tem como objetivo principal arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem sido alteradas as propriedades que garantam as condições plenas e seguras para o consumo humano.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º O Poder Executivo, deverá promover campanhas de conscientização e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 5º A Vigilância Sanitária fica responsável pelo acompanhamento dos produtos doados e pela verificação de suas propriedades para que estejam em condições de consumo. Parágrafo único. Os doadores ficam isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, desde que os produtos estejam dentro dos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.409, de 3 de Maio de 2.005.

Município de Porto Ferreira aos 28 de novembro de 2023.

2

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**SALDANHA LEIVAS COUGO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**

3





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D793-E538-6580-66EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SALDANHA LEIVAS COUGO (CPF 224.XXX.XXX-04) em 30/11/2023 15:54:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 01/12/2023 10:20:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D793-E538-6580-66EC>